



ARBITRAGEM
NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTSAL
ÉPOCA DE 2008/2009

Para conhecimento geral seguidamente se publicam as NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES de FUTSAL, para a época de 2008/2009.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES DE FUTSAL



1. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 50 pontos, aos quais serão subtraídos os pontos das penalizações resultantes dos dois tipos de avaliação seguintes:



1.1- AVALIAÇÃO TEÓRICA



A avaliação teórica dos conhecimentos do Observador é feita **três** vezes ao longo da época, através de **dois** testes escritos, em cada uma:



- **Um, de vinte perguntas**, versando temas relacionados com as Leis do Jogo e regulamentação.
- **Outro** de preenchimento do Relatório Técnico.



1.2- AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação do seu desempenho prático é feita através dos relatórios dos jogos em que for Observador.



Esta avaliação engloba os seguintes aspectos:



- Avaliação dos Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico".
- Avaliação das reclamações dos árbitros sobre os Relatórios dos Observadores.

2. PENALIZAÇÕES



2.1- AVALIAÇÃO TEÓRICA

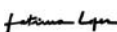


TESTES ESCRITOS

A cada teste escrito será aplicada a seguinte tabela de penalizações:



| | |
|-------------------------|---------------------------|
| De 70 a 100 pontos..... | 0 pontos de penalização |
| De 60 a 69 pontos..... | 1,5 pontos de penalização |
| Menos de 60 pontos..... | 3 pontos de penalização |



2.2- AVALIAÇÃO PRÁTICA

Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico":

Penalização – **0,75** pontos



RECLAMAÇÕES DOS ÁRBITROS

Penalização – **0,75** pontos por cada caso em que for dada razão ao reclamante, se a falha ou as falhas verificadas não tiverem sido já penalizadas na avaliação anterior.

Nota:

a) Para efeitos de classificação cada observador deverá efectuar um mínimo de 8 observações.

b) Para execução destas fases de Avaliação Prática, será nomeada uma Comissão de Avaliação, à qual compete propor ao Conselho de Arbitragem as penalizações a atribuir a cada relatório técnico ou reclamação do árbitro.



PENALIZAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO PRÁTICA

A penalização total desta fase de avaliação prática é obtida do seguinte modo:

1 – Determinar a soma da média das penalizações atribuídas aos relatórios técnicos avaliados e às reclamações dos Árbitros, pelo número de relatórios elaborados pelo Observador.

2 – Seguidamente, multiplica-se a média obtida no número anterior por 15, considerado como número médio de jogos observados.



3. PONTUAÇÃO FINAL

Para efeitos de classificação, a pontuação final de cada Observador será obtida deduzindo directamente aos 50 pontos de pontuação máxima, os pontos de penalização atribuídos nos testes escritos e o valor obtido no ponto 2 da Penalização Total da Avaliação Prática.



4. OUTRAS NORMAS

a) Os Observadores que, nos testes escritos no início de época, obtenham pontuação inferior a **70** pontos em cada um, não poderão actuar até prestarem novas provas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação dos resultados, repetindo o teste ou os testes em que não obtiveram aquela pontuação. No caso de na segunda chamada voltarem a obter a pontuação atrás referida, ou faltarem a prova, serão suspensos da actividade até à prestação das provas intercalares.

b) Nas provas intercalares, aos Observadores que obtenham classificação nos testes escritos inferiores a **70** pontos em cada um, será aplicado o referido na alínea anterior. No entanto, caso se mantenham na segunda chamada nas provas intercalares os mesmos resultados, será suspensa a actividade até prestação das terceiras provas.



c) Se nas terceiras provas se verificarem os mesmos resultados, será suspensa a sua actividade até ao final da época.



d) Não serão aplicadas penalizações nos testes escritos que os Observadores venham a repetir para efeitos de actuação.



e) Os Observadores que sejam convocados pelo Conselho de Arbitragem por efeito do acima mencionado, arcam com todas as despesas inerentes.



f) Anão comparência de qualquer Observador aos cursos para que seja convocado dá origem à respectiva participação disciplinar.

5. FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

A "Ficha de avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento/desactualização das Leis do Jogo e Regulamentação
2. Divergência entre "notas e justificações"
3. Múltipla penalização indevida
4. Relação entre alíneas e/ou capítulos não ou mal relacionados
5. Descrições pouco claras, despropositadas ou incompletas
6. Contradições entre alíneas ou afirmações
7. Preenchimento incorrecto (outros casos)
8. Desrespeito pelo benefício da dúvida ao Árbitro
9. Omissão de factos importantes
10. Envio tardio do relatório

6. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sempre que um Observador tenha sanção de carácter disciplinar, aplicada por órgão competente da F.P.F., com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Suspensão até 30 dias | 0,50 pontos |
| Superior a 30 e até 90 dias | 1,00 pontos |
| Superior a 90 dias | 2,00 pontos |

7. CLASSIFICAÇÕES EM EXÉQUO

Em caso de igualdade na pontuação da classificação final será concedida a preferência ao Observador de idade mais baixa (art.º 157 do R.A.).

8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

Estas normas revogam as anteriores.

Pel' A Direcção da F.P.F.